



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO - Nº PMC/236/2024

PRC/263/2023
PMC/12808/2023
PREGÃO/129/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato a Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Saulo de Souza Queiroz, e do outro doravante denominado CONTRATADO a empresa Construtora AGD LTDA, CNPJ 10.651.663/0001-20, situada na AV Américo Renne Giannetti, nº 2121, Complemento: Sala: 01, CEP: 35.400-000, no Bairro Saramenha, na cidade de Ouro Preto/MG, representada por Danilo Vidigal, Portador da CI MG 5233701 SSP/MG e do CPF nº 740.170.986-49, tendo em vista, o que consta no Processo nº PRC/320/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 129/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS NAS INSTALAÇÕES PEDIAIS DAS EDIFICAÇÕES QUE ESTEJAM SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE CONGONHAS – MG, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE ADEQUADOS DE SEUS FUNCIONARIOS**, conforme demanda apresentada pela contratante, para atender as seguintes Secretarias:

LOTE 1 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

LOTE 2 - Secretaria Municipal de Educação;

LOTE 3 - Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Correrão por conta da CONTRATADA, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado nos serviços.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O prazo para execução do contrato será de 12 (**doze**) meses contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência por 14 (**quatorze**) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. O valor contratado fica sujeito a aplicação da correção monetária, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta. O índice será o IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, pelo objeto contratado ser uma prestação de serviços.

2.2.1. Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância as regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;

b). Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;

c). Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

2.2.2. Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.984.686,80 (Oito Milhões, Novecentos e Oitenta e Quatro mil, Seiscentos e oitenta e Seis reais e Oitenta Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Obras

12.01.04.122.0002.2036.339034

12.03.15.452.0010.1002.339030

Secretaria Municipal de Educação

14.03.12.361.0029.2128.339030

14.03.12.361.0029.2128.339034

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



15.01.10.122.0002.2191.339034

15.01.10.122.0002.2191.339030

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder à período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;

5.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente com os responsáveis pela fiscalização, Diretor e Técnico em Edificações (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

5.3. Os Boletins de Medição serão processadas pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras e da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por auxiliar técnico/assistente de engenharia, engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de área de Obras e Manutenção (CONTRATANTE):

5.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA), que inclui, memória de cálculo da mão de Obra do período com marcação diária dos profissionais, memória de cálculo dos insumos do período e memória de cálculo dos serviços terceirizados;

5.3.2. Ordem de Serviços do período (ANEXO C);

5.3.3. Relatório Técnico Diário (ANEXO D);

5.3.4. Fichas de comprovação quanto à entregas de EPI e UNIFORMES, CESTA BÁSICA ou AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO e VALE TRANSPORTE;

5.3.5. Relatório Fotográfico colorido dos serviços executados no período (modelo Secretaria de Obras e Infraestrutura), em 02 vias; devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição; (CONTRATADA);

5.3.6. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS, GFIP completa e protocolo de envio da GFIP, DCTF Web completa, DARF e comprovante de pagamento, Guia FGTS e comprovante de pagamento, do período (CONTRATADA).

5.3.7. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

5.3.8. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

5.3.9. A 1ª medição ocorrerá 30 dias após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente:

5.3.9.1. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá até 07 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretor de área de Obras e Manutenção);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



5.3.9.2. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de **02 dias úteis** para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao setor de Fiscalização e Medição de Obras;

5.3.9.3. O setor de Fiscalização e Medição de Obras terá o prazo de **05 dias úteis** para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

5.3.9.4. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 02 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos setores Secretaria de obras e Infraestrutura pertinentes ao processo de pagamento.

5.3.10. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 5.3 para elaboração do Boletim de Medição e a nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via email: josileneml@congonhas.mg.gov.br ou liliane.costa@congonhas.mg.gov.br;

5.3.10.1. No caso de falta contratual, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

5.3.10.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

5.3.10.3. A defesa apresentada pela contratada será analisada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras e pelo órgão gestor, que decidirão a respeito;

5.3.10.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelos órgãos responsáveis, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência

5.3.11. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

5.3.12. Em nenhuma hipótese a contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

5.3.13. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do setor de Fiscalização e Medição de Obras do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

5.5. As retenções referentes ao Imposto de Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

5.6. Não será efetuado pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem à retenção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Manutenção Preventiva

6.1.1.1. Fica estabelecida como manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, instalações prediais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas da área.

6.1.2. Manutenção Corretiva

6.1.2.1. Fica estabelecida como manutenção corretiva a série com os ajustes e recuperações de parte da estrutura da edificação, de forma que voltem às suas condições originais, de acordo com manuais, normas técnicas específicas e projeto do fabricante.

6.1.3. Serviço Eventual

6.1.3.1. Fica estabelecido como serviço eventual aqueles que serão executados sob demanda específica da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, e que visam ao atendimento de necessidades que extrapolam os planos de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada. São serviços de maior complexidade, configura pequenas reformas de espaços físicos, aberturas ou assentamento de paredes, adequações de rampas para acessibilidade, entre outras adequações que se forem necessárias. Refere-se ainda a instalação e/ou remanejamento de itens, tais como: fornecimento e instalação de vidros, fornecimento e instalação de películas, locação de andaimes, manutenção em bombas e aparelhos ar condicionado.

6.2. COMPOSIÇÃO TÉCNICA

6.2.1. Em razão das características e necessidades específicas dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem executados, serão necessários os seguintes quantitativos de colaboradores por Secretaria, conforme descrito na tabela 01.

Tabela 1 - Composição técnica Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
MÃO-DE-OBRA	UNIDADE	QUANT.
AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	UNDXMÊS	12,00
TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	UNDXMÊS	12,00
ENCARREGADO	UNDXMÊS	12,00
ELETRICISTA	UNDXMÊS	24,00
BOMBEIRO/ENCANADOR	UNDXMÊS	12,00
CARPINTEIRO/MARCENEIRO	UNDXMÊS	24,00
PEDREIRO	UNDXMÊS	36,00
PINTOR	UNDXMÊS	24,00
SERVENTE	UNDXMÊS	60,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



SOLDADOR	UNDXMÊS	12,00
----------	---------	-------

Tabela 2 - Composição técnica Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
MÃO-DE-OBRA	UNIDADE	QUANT.
AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	UNDXMÊS	12,00
TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	UNDXMÊS	12,00
ENCARREGADO	UNDXMÊS	12,00
ELETRICISTA	UNDXMÊS	24,00
BOMBEIRO/ENCANADOR	UNDXMÊS	24,00
CARPINTEIRO/MARCENEIRO	UNDXMÊS	24,00
PEDREIRO	UNDXMÊS	36,00
PINTOR	UNDXMÊS	48,00
SERVENTE	UNDXMÊS	60,00
SOLDADOR	UNDXMÊS	12,00

Tabela 3 - Composição técnica Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
MÃO-DE-OBRA	UNIDADE	QUANT.
AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	UNDXMÊS	12,00
TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	UNDXMÊS	12,00
ENCARREGADO	UNDXMÊS	12,00
ELETRICISTA	UNDXMÊS	12,00
BOMBEIRO/ENCANADOR	UNDXMÊS	24,00
CARPINTEIRO/MARCENEIRO	UNDXMÊS	24,00
PEDREIRO	UNDXMÊS	24,00
PINTOR	UNDXMÊS	36,00
SERVENTE	UNDXMÊS	60,00
SOLDADOR	UNDXMÊS	12,00

6.2.2. Os cargos acima relacionados poderão ser contratados, conforme descrições abaixo. A contratação das funções será conforme a demanda de cada Secretaria. Deve-se atentar que, determinadas cargos deverão receber os adicionais insalubridade e periculosidade, devido as funções exercidas. O quantitativo acima, foi para o prazo de 12 (doze) meses.

6.2.3. A Tabela 1 compõe o quadro técnico conforme PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, e deverá ser contratado para exercer as funções que se descrevem.

6.2.4. Auxiliar Técnico/Auxiliar de Engenharia

6.2.4.1 Auxiliar de Engenharia: Profissional com formação em Engenharia Civil, que junto ao encarregado geral, planeja a execução das demandas, supervisionando a qualidade e normas técnicas dos serviços, bem como o uso de equipamentos de segurança. Orça e providencia suprimentos (materiais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



equipamentos/ferramentas) adequados. Quando necessário estima serviços excepcionais com empresas especializadas. Responsável por acompanhar a gestão do contrato, realiza relatórios fotográficos e boletins de medição.

6.2.4.2 Auxiliar Técnico: Profissional com formação em Técnico em edificações, que junto ao encarregado geral, planeja a execução das demandas, supervisionando a qualidade e normas técnicas dos serviços, bem como o uso de equipamentos de segurança. Orça e providencia suprimentos (materiais e equipamentos/ferramentas) adequados. Quando necessário estima serviços excepcionais com empresas especializadas. Responsável por acompanhar a gestão do contrato, realiza relatórios fotográficos, ordens diárias de serviços e boletins de medição.

6.2.5 Técnico em Segurança do Trabalho

6.2.5.1 Profissional com formação em técnico em Segurança do trabalho que deverá monitorar, orientar e treinar todos os funcionários da empresa quanto a segurança no trabalho. Informando ao empregador e aos trabalhadores sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho e os riscos de suas atividades e orientá-lo sobre as medidas de eliminação e neutralização. Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador e propor a eliminação ou o controle. Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, a fim de adequar as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação e beneficiar o trabalhador. Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos trabalhadores, com o objetivo de acompanhar e avaliar seus resultados, sugerir constante atualização dos mesmos e estabelecer procedimentos a serem seguidos. Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, manutenção, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros entre outras tarefas zelando sempre pela segurança de todos os funcionários no ambiente de trabalho.

6.2.6 Encarregado Geral

6.2.6.1 Monitorar, orientar e treinar as várias equipes sob responsabilidades dos encarregados de obras. Distribuir, acompanhar e avaliar a execução das atividades, esclarecendo dúvidas e administrando recursos. Controlar as escalas de trabalho, providenciar manutenção quando necessário e fazer cumprir.

6.2.7 Mão de obra

6.2.7.1 Eletricista: Planejar serviços elétricos, realizar instalação de distribuição de baixa tensão. Montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares nas unidades e áreas pertencentes da Prefeitura Municipal de Congonhas.

6.2.7.2 Pedreiro: Profissional responsável por executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais seguindo desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos adequados, para construir, reformar ou reparar prédios e áreas pertencentes da Prefeitura Municipal de Congonhas. Organizar e preparar o local de trabalho na obra; construir fundações e estruturas. Aplicar revestimentos e contra pisos.

6.2.7.3 Pintor: Profissional responsável por pintar superfícies externas e internas de edifícios e áreas pertencentes da Prefeitura Municipal de Congonhas, desde o preparo das superfícies, como a raspagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



apicoamento, aplicação de massas, lixamento, até o acabamento final, cobrindo as com uma ou várias camadas de tinta.

6.2.7.4 Soldador: Unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte, tais como: eletrodo revestido, tig, oxigás. Preparar equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas. Aplicar estritas normas de segurança, organizar local de trabalho e meio ambiente.

6.2.7.5 Bombeiro Hidráulico: Montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico ou não metálico, de alta ou baixa pressão, marcando, unindo e vedando tubos, roscando, soldando ou furando, com furadeira, esmeriladores, prensa dobradeira, maçarico e outros dispositivos mecânicos. Esses serviços possibilitam a condução de ar, água, gás, vapor e outros fluidos ou vácuo, em unidades e áreas pertencentes da Prefeitura Municipal de Congonhas, assim como a implantação de redes de esgotos e outras similares. Operacionalizar projetos de instalações de tubulações; quantificar e inspecionar materiais; preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações. Realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Proteger instalações e fazer manutenções em equipamentos e acessórios. Realizar limpeza de redes de esgoto quando necessário bem como bacias sanitárias com entupimento.

6.2.7.6 Marceneiro/Carpinteiro: Realizar montagem e reparos de esquadrias de madeira, selecionando e preparando materiais, equipamentos e acessórios necessários para montagem de esquadrias. Realizar medições e instalação de esquadrias, bem como zelar pela qualidade do serviço e originalidade das peças. Planejar serviços de cobertura de edificações, manutenção e reparos. Confeccionar e montar estruturas de madeira ou metal para cobertura. Colocar telhas e peças complementares metálicas, de plástico, cimento-amianto, argila e materiais similares nas coberturas de edificações, posicionando-as adequadamente e fixando-as sobre uma estrutura de sustentação, para proteger interiores das intempéries. Operar máquinas e ferramentas para madeira ou metal.

6.2.7.7 Servente: Executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservar vidros e fachadas, limpar recintos e acessórios e tratar de piscinas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

6.2.8 Administrativo Local

O administrativo local é composto pelas despesas operacionais/administrativos conforme item 1.4 da Planilha Orçamentária de Venda dos Lotes 1, 2 e 3 (ANEXO A do Termo de Referência). E o pagamento dos subitens está condicionante a comprovação dos mesmos. Destacamos que, a empresa deverá possuir canteiro/escritório com endereço na cidade de Congonhas-MG. Segue descrição das mãos de obras, que compõem o item 1.4, 2.4 e 3.4 da Planilha (ANEXO A do Termo de Referência):

6.2.8.1 Almoxarife: Profissional responsável por realizar o recebimento, movimentação e estocagem de matérias-primas e produtos. Recebe e confere as notas fiscais de entrada dos materiais adquiridos, verifica quantidade, descrição e as condições gerais dos materiais e embalagens.

6.2.8.2 Auxiliar de Escritório: Profissional responsável pela parte burocrática e documentação da empresa, dentre outras funções que forem necessárias dentro da empresa.

6.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1 Manutenção, conservação e reparos: instalações elétricas convencionais, circuitos lógicos, chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos, ar condicionado e refrigeração e outros serviços que se façam necessários nas instalações da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG e demais prédios sob sua responsabilidade.

6.3.2 Manutenção, conservação e reparos: banheiros e cozinhas, sistemas de águas pluviais, rede de esgoto sanitário; redes hidráulicas de combate a incêndio (hidrantes de parede); instalação e reparos de encanamentos, caixas d'água e troca de louças, registros, torneiras, caixas de descarga, boias, ralos, sifões, em bombas de recalque e outros serviços que se façam necessários nas instalações da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG e demais prédios sob sua responsabilidade.

6.3.3 Manutenção, conservação e reparos prediais: pinturas de paredes sujas e escamadas, esquadrias, grades e estruturas metálicas; vidros; persianas; forros em geral, coberturas metálicas; pisos, revestimentos cerâmicos e de concreto; calçadas, portas; roçagem e capina e outros serviços que se façam necessários nas instalações da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG e demais prédios sob sua responsabilidade.

6.3.4 Manutenção, conservação e reparo de telhados, esquadrias serviços de marcenaria e serralharia em geral.

6.3.5 NÃO SÃO CONSIDERADOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EVENTUAL PREDIAL:

6.3.5.1 Manutenção em equipamentos específicos hospitalares como equipamentos de raio x, monitor de multiparâmetro, entre outros;

6.3.5.2 Manutenção em equipamentos eletrodomésticos: geladeiras, aparelhos microondas, entre outros;

6.3.5.3 Manutenção em equipamentos eletrônicos: computadores, impressoras, entre outros;

6.4 RELATÓRIO TÉCNICO DIÁRIO E CONTROLES DE CHAMADAS

6.4.1 Os serviços serão executados como estabelecido neste contrato e, conforme o caso, mediante o recebimento de Ordem de Serviços (O.S.), ANEXO C do Termo de Referência, emitida pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG/Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura, que as encaminhará à empresa CONTRATADA para a execução dos serviços.

6.4.2 Caberá à CONTRATADA o correto preenchimento das ordens de serviço, serviços executados e eventuais ocorrências. A administração das ordens de serviço ficará a cargo do posto de Auxiliar de Engenharia/Auxiliar Técnico suprido pela CONTRATADA, no horário de cobertura previsto para o posto, por meio de software específico para esse fim.

6.4.3 A CONTRATADA deverá fornecer Relatório Técnico Diário – RTD, ANEXO D do Termo de Referência, em que se incluirão as manutenções realizadas, conforme modelo a ser previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. O respectivo relatório deverá ser assinado pela CONTRATADA e pelo responsável a ser designado pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

6.4.4 Semanalmente a CONTRATADA deverá apresentar Relatório com o quantitativo e status das Ordens de Serviços. O Relatório ainda deverá ser discriminado por equipe e unidade/prédio de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



6.4.5 A CONTRATADA apresentará, no prazo de 24 horas, laudo técnico assinado pelo responsável técnico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, na ocorrência de defeito nos sistemas e/ou equipamentos e/ou edificações, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade ou não da substituição de peças, componentes ou acessórios.

6.4.6 Todos os materiais e/ou peças de reposição e recomposição, tais como: lâmpadas, reatores, fusíveis, soquetes, interruptores, disjuntores, calhas, eletrodutos e caixas de passagens, arruelas, abraçadeiras, anilhas, cabos e fios condutores, válvulas, retentores, reparos, filtros, correias, tubos, conexões, bem como os necessários ao conserto e manutenção das bombas de recalque, e outros materiais necessários ao perfeito funcionamento das unidades da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, deverão ser fornecidos pela empresa contratada, aos preços CONSTANTES NA TABELA OFICIAL DE PREÇOS – SINAPI, vigente do mês da prestação do serviço.

6.4.7 A mão de obra, materiais e peças serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pela CONTRATADA somente quando de sua efetiva utilização, ANEXO D do Termo de Referência.

6.4.8 Os materiais de consumo e de lubrificação a serem empregados nos serviços, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos antiferrugem, solventes antioxidante para limpeza de ferramentas e materiais, fitas isolantes, fitas teflon veda-rosca, cola e adesivos para tubos de PVC, colas do tipo Araldite e Super Bonder, Durepoxi e parafusos, não serão pagos por medição de quantitativos gastos, devendo seus respectivos custos serem de ônus da empresa.

6.4.9 Todos os materiais a serem empregados nos serviços, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações necessárias.

6.4.10 Sempre que um conserto depender da aquisição de peças e/ou materiais não previstos na planilha de formação de preços, a empresa contratada deverá fornecer imediatamente as especificações do componente a ser adquirido, acompanhado da respectiva estimativa de custo para aquisição, NO MINÍMO 3 ORÇAMENTOS para prévia análise. Aprovado o orçamento pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e FISCAL responsável pela execução do contrato poderá adquirir a peça com Nota Fiscal para a medição.

6.4.11 Sempre que houver necessidade de um serviço que a contratada não tiver condições de executar, através de seus funcionários, a mesma poderá terceirizar, sendo com apresentação da respectiva estimativa de custo para aquisição, NO MINÍMO 3 ORÇAMENTOS para prévia análise. Aprovado o orçamento pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e FISCAL responsável pela execução do contrato poderá realizar o serviço.

6.5 PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.5.1 A empresa contratada deverá iniciar as atividades administrativas, constante no item 6.4 do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato pelas partes.

6.5.2 Nesse mesmo período devem ser providenciados:

6.5.3 Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, junto ao CREA;

6.5.4 Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



6.5.5 Elaborar e apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura um cronograma de vistoria que será realizado em todas as instalações e equipamentos, cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, especificando a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção;

6.5.6 Apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura um relatório sobre as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento às legislações nacionais;

6.5.7 Apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, formalmente, o currículo do corpo técnico que cumprirá as atividades previstas neste termo de referência, com cópia do certificado de conclusão do curso técnico especializado.

6.5.8 Providenciar no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, e sempre que se fizer necessário, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e seus anexos:

6.5.9 Apresentação do Plano de manutenção, operação e controle de todos os equipamentos e/ou sistemas prediais tais como: quadros elétricos, bombas etc.;

6.5.10 Apresentação do Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

6.5.11 Apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

6.5.12 Apresentação do Manual de controle interno de prevenção de acidente de trabalho.

6.5.13 A empresa contratada assumirá os serviços no estado em que se encontram os equipamentos e instalações.

6.5.14 A empresa contratada executará os serviços de manutenção preventiva dos prédios, quando solicitados, no horário de 08h00 as 18h00, com fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos necessários à consecução do serviço, com as rotinas e frequências previstas no “Plano Básico de Manutenção” – ANEXO E do Termo de Referência, por meio dos profissionais, tomando as providências necessárias para o perfeito funcionamento das instalações e dos sistemas descritos. No entanto, tais exigências não impedem a empresa contratada de adotar outros procedimentos, quando necessários, visando aprimorar os serviços, com anuência do Executor e FISCAL responsável pela execução do Contrato.

6.5.15 A empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 24 (vinte horas) após o recebimento da Ordem de Serviço – “O.S” e concluir em até 72 (setenta e duas) horas, a contar do prazo de início estipulado, exceto as de caráter de urgência e/ou emergência, conforme definição dada pelo FISCAL responsável pela execução do contrato.

6.5.16 As ordens de serviços poderão ser transmitidas por meio eletrônico, entendendo-se por início da solicitação a hora da transmissão;

6.5.17 Quando se tratar de serviços de maior complexidade de execução, seja por questões técnicas ou pelo volume do serviço, a empresa contratada deverá submeter cronograma específico de execução à aprovação do FISCAL responsável pela execução do contrato, que providenciará a “O.S.”, a ser previamente autorizada pela autoridade competente, estabelecendo as datas de início e conclusão do serviço.

6.5.18 A execução desses serviços não poderá comprometer o bom andamento das demais “O.S.”.

6.5.19 O atendimento das O.S’s de manutenções corretivas ocorrerá nos dias úteis, em horário comercial, através de solicitação do FISCAL responsável pela execução do contrato e, para atendimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



solicitações fora desse horário, a empresa contratada deverá manter um funcionário, com contato telefônico fixo e celular para receber as solicitações emergenciais que porventura surgirem.

6.5.20 Sempre que necessário, os serviços ou reparos de manutenção corretiva deverão ser executados sem interrupção, o que poderá, a critério da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.

6.5.21 A empresa contratada deverá dispor de serviço de plantão emergencial, 24 horas por dia, por meio de telefones disponibilizados pela empresa, todos os dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, para situações emergenciais.

6.5.22 A empresa contratada deverá atender as chamadas para serviços emergenciais, em no máximo 1 (uma) hora, contadas a partir do recebimento do chamado.

6.5.23 Os serviços eventuais de instalação, remanejamento de circuitos elétricos, lógicos e divisórias, bem como serviços de pisos, pintura, gesso serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço – O.S, expedida pelo FISCAL responsável da execução do contrato.

6.5.24 Os Serviços eventuais observarão os mesmos prazos de execução e de prazo previstos para os serviços de manutenção corretiva.

6.5.25 Sem prejuízo do cumprimento dos prazos acima estabelecidos, a empresa contratada deverá observar os prazos constantes do Plano Básico de Manutenção, ANEXO E do Termo de Referência.

6.5.26 Serviços e materiais que não comprovarem sua eficácia e eficiência serão refeitos, imediatamente, às expensas exclusivas da empresa contratada.

6.6 FERRAMENTAS E MÁQUINAS

6.6.1 A empresa contratada deverá disponibilizar o ferramental e equipamentos mínimos relacionados no ANEXO F do Termo de Referência para execução dos serviços.

6.6.2 Além das ferramentas e equipamentos elencados no ANEXO F do Termo de Referência, a empresa contratada deverá fornecer e/ou utilizar outras que venham a se fazer necessárias ao melhor desenvolvimento dos serviços, sempre em busca da eficiência e qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.

6.6.3 As instalações e/ou peças que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, de configuração original ou superior, mediante a aprovação da Secretaria Municipal de Obras, por intermédio do FISCAL responsável pela execução do contrato.

6.7 MATERIAIS

6.7.1 A empresa contratada fornecerá, para o atendimento das Ordens de Serviços e execução das manutenções de rotina, todo e qualquer material, peça e componentes necessários ao perfeito atendimento das demandas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



6.7.2 Os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade, consagrados no mercado nacional e aprovados pelo FISCAL responsável pela execução do contrato.

6.7.3 Em caso de impasse entre a empresa contratada e o FISCAL responsável pela execução do contrato, sobre a reprovação de algum material ofertado pela empresa contratada e considerado pelo, FISCAL responsável pela execução do contrato, como não sendo de primeira qualidade, a empresa contratada deverá apresentar laudo técnico de laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO, como contraprova da boa qualidade do produto ofertado, para a aprovação do material, sem ônus adicional para a Prefeitura de Congonhas – MG.

6.7.4 Serão consideradas marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade: - TIGRE (materiais hidráulicos); DECA E CELITE (louças e acessórios sanitários); CORAL, SAYERLACK E SHERWIN WILLIAMS (tintas, vernizes, seladoras, massa à base de PVA e complemento acrílico), 3M (abrasivos).

6.7.5 As marcas e produtos indicados admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pelo FISCAL responsável pela execução do contrato.

6.7.6 A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pelo FISCAL responsável pela execução do contrato, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela empresa contratada, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a empresa contratada.

6.7.7 No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

6.7.8 A empresa contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com os prazos definidos em conjunto com o FISCAL responsável pela execução do contrato. Não será admitida alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

6.7.9 Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à empresa contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela empresa contratada e executados por laboratórios aprovados pelo FISCAL responsável pela execução do contrato.

6.7.10 A relação dos materiais e os custos empregados nos serviços deverão ser anexados a Fatura de Serviços.

6.7.11 A reposição do material da manutenção corretiva deverá ocorrer em 07 (sete) dias decorridos do fechamento de cada O.S.

6.7.12 Todos os materiais substituídos: peças e sucatas originários dos serviços deverão ser entregues no depósito da Secretaria Municipal de Obras. Caso o FISCAL responsável pela execução do contrato, defina que esses itens sejam inservíveis, após vistoria da CONTRATANTE, a empresa contratada deverá tratá-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



los como entulho e providenciar o descarte, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.

6.8 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.8.1 A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

6.8.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item 8, estes designados pela Diretoria de Área de Obras e Manutenção;

6.8.3 A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

6.8.4 A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria municipal de Saúde. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e/ou instruções da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

6.8.5 O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

6.8.6 O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

6.8.7 O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

6.8.8 O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;

6.8.9 A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

6.8.10 A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

6.9 GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.9.1 A empresa contratada deverá garantir os serviços executados, as peças e os componentes aplicados na manutenção pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo que esse prazo alcance data após o término do contrato.

6.10 DISPOSIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



6.10.1 O pessoal técnico necessário para a realização dos serviços objeto do presente Termo de Referência é o constante na planilha orçamentária, que serão disponibilizados conforme a demanda apresentada dos serviços.

6.10.2 Todos os empregados efetivos da empresa contratada atenderão exclusivamente às demandas técnicas dos serviços de cada Secretaria do ANEXO A do Termo de Referência, nas especialidades descritas neste Termo de Referência, não se admitindo, em nenhuma hipótese, que qualquer um seja desviado para outra atividade administrativa ou logística das Secretarias.

6.10.3 As despesas com pessoal de apoio, gerencial, logístico e administrativo deverão ser consideradas pelas licitantes no "Item 1.4, 2.4 e 3.4 - Despesas operacionais/administrativas" conforme Planilha orçamentária de licitação - modelo constante do ANEXO A do Termo de Referência.

6.10.4 Todo e qualquer serviço em atraso, bem como aqueles que possam afetar as atividades normais da Prefeitura de Congonhas – MG, e ainda os determinados pelo FISCAL responsável pela execução do contrato, deverão ser executados fora do expediente normal, inclusive fins de semana e feriados, sem custo adicional à Prefeitura de Congonhas – MG, respeitado o limite de carga horária/mês estabelecido pela convenção da categoria.

6.10.5 O encarregado deverá coordenar com o auxiliar técnico/engenharia o acompanhamento, instrução, fiscalização e supervisão técnica de todas as frentes de trabalho exigindo, dos empregados, qualidade, empenho, esmero e solicitude nas suas execuções, bem como cuidar para que os locais sejam devidamente isolados e sinalizados, sem ônus adicional, com o objetivo de evitar acidentes e prejuízos às instalações e/ou pessoas.

6.10.6 O encarregado com apoio do administrativo, deverá providenciar para que as equipes destacadas para os serviços fora da sede da Oficina façam suas refeições e gozem o intervalo de almoço nos próprios locais dos serviços, com o objetivo de não perderem tempo com deslocamentos.

6.10.7 O encarregado junto ao auxiliar técnico/engenharia deverá coordenar, implantar e fiscalizar as rotinas de manutenções preventivas estabelecidas no ANEXO E do Termo de Referência, bem como vistoriar todas as edificações para identificar necessárias intervenções corretivas e promovê-las, após o aceite do FISCAL responsável pela execução do contrato, e respectivo registro da Ordem de Serviço, com o objetivo de minimizar reclamações e aberturas de "OS" por terceiros.

6.10.8 Logística – a empresa contratada deverá:

6.10.8.1 Dispor de toda a estrutura de pessoal gerencial, administrativo e de apoio necessário ao perfeito cumprimento de todas as obrigações elencadas neste documento.

6.10.8.2 Indicar o PREPOSTO, para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas em contrato, para orientar e supervisionar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais. Bem como, receber todas as correspondências do FISCAL e transmiti-las à Direção da Empresa Contratada.

6.10.8.3 Promover a retirada diária, dos locais dos serviços, os entulhos, sem ônus adicional para a Prefeitura de Congonhas – MG, descartando o entulho em local autorizado pelo Secretaria Municipal de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



6.10.8.4 Todas as despesas referentes à logística exigida e necessária neste documento deverão estar no item 1.4- Despesas operacionais/administrativas” conforme Planilha de Quantidades e Preços de cada LOTE.

6.10.9 A empresa contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual, uniforme, insalubridade e periculosidade.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.3 Será exigido da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária;

7.4 A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

8 CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Gestor do Contrato: Lote 01: Saulo de Souza, matrícula 20145371

Lote 02: Rodrigo Silva Mendes, matrícula 20144355

Lote 03: Allan Diego Falci, matrícula 20144965

Fiscal do Contrato: Lote 01: Leonardo Pinheiro Egídio, matrícula 20144308

Lote 02: Juarez Eustáquio Ribeiro, matrícula 53851

Lote 03: Davi Resende Santos, matrícula 20144411

8.1 O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Obras e Manutenção, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

8.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



8.4 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

8.5 A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

8.6 Nos termos do inciso XIV, artigo 78 da Lei 8.666/93, a Administração Contratante poderá suspender a execução do futuro contrato, através de ordem escrita, especialmente se houver indício de fraude na execução do contrato.

8.7 O FISCAL acima mencionado, responsável pela execução do contrato, poderá solicitar total ou parcialmente a empresa contratada para fins de fiscalização e para efeito de pagamento os seguintes documentos:

8.7.1 Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

8.7.2 Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

8.7.3 Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

8.7.4 Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

8.7.5 Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social

8.7.6 Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da Prefeitura de Congonhas, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

8.7.7 Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;

8.7.8 Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

8.7.9 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

8.7.10 Cópias dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

8.7.11 Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



8.7.12 Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências da Prefeitura Municipal de Congonhas, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

8.8 As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

8.9 Não obstante a empresa contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8.10 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, resguardados os procedimentos pertinentes, poderá acarretar aplicação das penalidades previstas nas legislações vigentes.

8.11 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas abaixo:

Item	Serviço	(a) Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos = descumprimento da meta
1	Apresentação dos empregados.	Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
2	Execução integral dos serviços.	Serviços executados com a qualidade adequada e satisfatória.	Serviços executados de forma incompleta e/ou com a qualidade insatisfatória;	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
3	Segurança.	Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário	Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
4	Serviços continuados.	Serviços executados com continuidade e regularidade, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Serviços executados com descontinuidade e irregularidade sem motivos de força maior ou caso fortuito.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
5	Fiscalização.	Executar os serviços determinados pelo gestor e atender suas recomendações.	Deixar de executar os serviços determinados pelo Gestor e/ou deixar de atender suas recomendações	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Item	Serviço	(a) Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos = descumprimento da meta
6	Efetivo de empregados.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, etc)	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos;	1 ponto por empregado, por dia, limitado a 10 pontos por mês.
7	Obrigações sociais.	Efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Deixar de efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas de suas exigibilidades	1 ponto por ocorrência, limitado a 10 pontos por mês
8	Uniformes.	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou antes se for necessário	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou antes se for necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
9	Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciária.	Apresentar mensalmente documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como outros exigíveis para pagamento, exclusivamente referentes ao contrato.	Deixar de apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros exigíveis para pagamento	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
10	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	1 ponto por Ordem de Serviço, limitado a 10 pontos por mês
11	Fornecimento de materiais	Fornecer em tempo hábil todos os materiais necessários aos serviços	Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material necessário ao serviço	1 pontos por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
12	Fornecimento de ferramentas /equipamentos	Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e	Deixar faltar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no contrato	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Item	Serviço	(a) Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos = descumprimento da meta
		equipamentos previstos no contrato		
13	Transporte	Manter os veículos, diariamente, em perfeitas condições de uso e prontos para o transporte de seus empregados para as frentes de trabalho	Deixar faltar qualquer um dos veículos, por qualquer motivo que seja	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
14	Cumprimento integral do contrato	Cumprir e estar em dias com todas as obrigações contratuais	Deixar de cumprir e/ou retardar/atrasar o cumprimento de qualquer obrigação contratual	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês

8.11.1 No caso de haver ocorrência superior a 10 pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma multa de 1% sobre o valor mensal da fatura, por cada item que exceder os 10 pontos.

8.12 **NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = $(140 - (\Sigma \text{PONTOS PERDIDOS}))/14$**

Nota Mensal	Penalidade
$9,5 \leq \text{NMA} < 10$	Advertência
$8,0 \leq \text{NMA} < 9,5$	Abatimento de 5% da fatura mensal
$7,0 \leq \text{NMA} < 8,0$	Abatimento de 10% da fatura mensal
$6,0 \leq \text{NMA} < 7,0$	Abatimento de 15% da fatura mensal
$5,0 \leq \text{NMA} < 6,0$	Abatimento de 20% da fatura mensal
$\text{NMA} \leq 5,0$	Abatimento de 25% da fatura mensal

8.13 A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

8.14 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Saúde, em favor da empresa contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.15 Em qualquer hipótese de aplicação de multas ou sanções será assegurado a empresa contratada a ampla defesa e o contraditório.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



9.1 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;

9.2 O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

9.3 Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo FISCAL responsável pela execução do contrato;

9.3.1 Após a emissão da Nota Fiscal, o pagamento deverá ser executado após 30 (trinta) dias úteis, resguardada a autorização de faturamento da área de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória;

9.3.2 Conforme o entendimento da Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça, os atrasos por parte da Administração (CONTRATANTE), deve haver ressarcimento à CONTRATADA, em estrita observância ao valor real do contrato.

9.4 Exigir da empresa contratada, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

9.5 Designar servidor como FISCAL responsável pela execução do contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

9.6 O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente termo de referência;

9.7 O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

9.8 Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela SEMOBI, através da Área de Obras e Manutenção;

9.9 12.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.10 Através da Gerência de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e conseqüentemente o pagamento dos serviços executados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.2 A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se e cumprindo, rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de medicina e Segurança do Trabalho, demais Normas e regulamento pertinentes, os termos do edital e do termo de referência, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados;

10.3 Manter permanente entendimento com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, objetivando evitar interrupções ou paralisações nos serviços prestados pela CONTRATANTE nos diversos locais onde estiverem sendo feitas as manutenções.

10.4 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha, ou seus prepostos ou empregados a causar à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste projeto, não cabendo à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

10.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde desde já, autorizada a glosar das faturas as importâncias estimadas com o processo.

10.6 Responsabilizar-se perante a Prefeitura Municipal de Congonhas – MG/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

10.7 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado para acesso a todas as unidades da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, na entrada e na segurança local;

10.8 Fornece todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas.

10.9 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura e ao FISCAL responsável pela execução do contrato, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

10.11 A empresa contratada deverá realizar a primeira revisão de todos os equipamentos e instalações prediais, independentemente de qualquer comunicação, até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

10.12 Fornecer transporte para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços ora citados (manutenção preventiva e corretiva).

10.13 Nos relatórios devem constar todas as alterações encontradas, as medições que foram feitas, materiais empregados de forma consolidada e o nome e a assinatura do servidor local da unidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



atendimento que acompanhou e tomou ciência dessas alterações e medições, e do responsável técnico da empresa contratada.

10.14 As alterações encontradas e que necessitam da atuação urgente da manutenção, deverão ser imediatamente comunicadas ao FISCAL responsável pela execução do contrato, ao qual caberá a decisão de autorizar o serviço ou adotar outras providências.

10.15 Se essa comunicação de urgência for verbal ou via telefone, deverá ser seguida de comunicação escrita, com detalhamento da situação encontrada e dos perigos de prejuízos que oferece, além das medidas de correção que forem julgadas necessárias.

10.16 Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação e execução das atividades fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental.

10.17 Em hipótese nenhuma será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de materiais e/ou ferramentas. Em ocorrência dessa espécie os empregados serão encaminhados à Sede da empresa contratada e os dias glosados integralmente na sua fatura, bem como a glosa automática de multa de 0,3% do valor da fatura mensal.

10.18 Em caso de paralisação dos empregados, por qualquer que seja a motivação, os dias ou expediente não trabalhados serão glosados da fatura da empresa, dividindo-se o valor total fixo mensal do contrato por 30 e multiplicando-se o resultado pelos dias ou expediente não trabalhados, bem como a aplicação da sanção cabível.

10.19 Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo FISCAL responsável pela execução do contrato, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

10.20 Zelar para não danificar os pisos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeitas condições de uso.

10.21 Manter uma oficina sempre organizada promovendo, semanalmente, uma limpeza geral, bem como não permitir que seus empregados deixem objetos pessoais nos locais de trabalho, em local a ser definido pelo FISCAL responsável pela execução do contrato.

10.22 Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares, onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao FISCAL responsável pela execução do contrato, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite do FISCAL responsável pela execução do contrato.

10.23 Acatar todas as orientações do FISCAL responsável pela execução do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato e com solicitude, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

10.24 Não ceder ou transferir os serviços objeto deste contrato sem autorização da Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



FISCAL responsável pela execução do contrato no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

10.25 Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.

10.26 Dispor de responsável técnico, habilitado para dar suporte aos serviços que envolvam estruturas e instalações ficando, consequentemente, responsável pelo acompanhamento dos estudos, projetos e execuções que envolvam manutenções preventivas e corretivas desses serviços.

10.27 Designar, para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigidos neste contrato, reservando-se ao FISCAL responsável pela execução do contrato, o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

10.28 Substituir imediatamente, por determinação do FISCAL responsável pela execução do contrato, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

10.29 O responsável técnico estará sujeito às normas disciplinares da Prefeitura de Congonhas – MG, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Congonhas – MG, cabendo a empresa contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

10.30 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.

10.31 Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG e no canteiro de obra da empresa CONTRATADA.

10.32 Cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela convenção do sindicato da categoria, bem como contemplar seus empregados com todos os benefícios estabelecidos no mesmo instrumento.

10.33 Manter, nas dependências da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.

10.34 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura Município de Congonhas – MG ou de outra empresa prestadora de serviço.

10.35 Realizar a manutenção dos equipamentos/ferramentas e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

10.36 Substituir os equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal do FISCAL responsável pela execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



10.37 Não retirar os equipamentos e ferramentas das dependências da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização do FISCAL responsável pela execução do contrato.

10.38 Manter sede, filial ou escritório na cidade de Congonhas-MG com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

10.39 A empresa contratada deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

10.40 Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.

10.41 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

10.42 Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011.

10.43 Indicar Preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, para representar a empresa contratada na execução do Contrato.

10.44 A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico;

10.45 A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10.46 Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminha-los para controle da Área de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura da Prefeitura Municipal de Congonhas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

11.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

11.2.1 Apresentar documentação falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



- 11.2.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- 11.2.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.2.4 Não manter a proposta;
- 11.2.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.2.6 Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 11.2.7 Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
- 11.2.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.9 Desistir do contrato;
- 11.2.10 Der causa à rescisão do contrato.
- 11.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 11.4 O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.4.2 Multa de:
 - 11.4.2.1 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no início da prestação dos serviços, sobre o valor total do objeto;
 - 11.4.2.2 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas, casos em que será considerada inexecução total;
 - 11.4.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial;
 - 11.4.2.4 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma em caso de atraso injustificado na execução do contrato, conforme cronograma físico-financeiro.
 - 11.4.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.4.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



11.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8 Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto o objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 24 de julho de 2024.

ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:420595936
20
Assinado de forma digital por
ROBERTO FRANCISCO
DA SILVA:42059593620
Dados: 2024.07.25 10:41:34
+03'00'

Saulo De Souza Queiroz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DANILO
VIDIGAL:740170
98649
Assinado de forma digital por
DANILO VIDIGAL:74017098649
Dados: 2024.07.25 10:01:04
+03'00'

Daniilo Vidigal
Construtora AGD LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 263/2023 Licitação: 129/2023 - PE Data da Homologação: 16/07/2024									
Fornecedor: 15715 - CONSTRUTORA AGD LTDA									
1	59218	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA - LOTE I	Serviço	UNXM	12,000	0,0000	8.220,5300	98.646,36	Venceu
2	59219	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - LOTE 1	Serviço	UNXM	12,000	0,0000	9.845,5700	118.146,84	Venceu
3	59220	ENCARREGADO - LOTE I	Serviço	UNXM	12,000	0,0000	14.301,4600	171.617,52	Venceu
4	59221	ELETRICISTA - LOTE I	Serviço	UNXM	24,000	0,0000	6.550,4800	157.211,52	Venceu
5	59222	PEDREIRO - LOTE I	Serviço	UNXM	36,000	0,0000	6.454,8400	232.374,24	Venceu
6	59223	CARPINTEIRO/MARceneiro - LOTE I	Serviço	UNXM	24,000	0,0000	6.351,7400	152.441,76	Venceu
7	59224	PINTOR - LOTE I	Serviço	UNXM	24,000	0,0000	6.734,7100	161.633,04	Venceu
8	59225	SOLDADOR - LOTE I	Serviço	UNXM	12,000	0,0000	6.594,2000	79.130,40	Venceu
9	59226	SERVENTE - LOTE I	Serviço	UNXM	60,000	0,0000	5.336,3800	320.182,80	Venceu
10	59227	BOMBEIRO/ENCANADOR - LOTE I	Serviço	UNXM	12,000	0,0000	6.272,1100	75.265,32	Venceu
11	59228	MATERIAL DE CONSUMO E REPOSIÇÃO - BASE TABELA SINAPI OU MÍNIMO DE TRÊS COTAÇÕES. LOTE I	Serviço	MES	12,000	0,0000	13.764,9600	165.179,52	Venceu
12	59229	SERVIÇOS TERCERIZADOS - BASE TABELA SINAPI OU MÍNIMO DE TRÊS COTAÇÕES. LOTE I	Serviço	MES	12,000	0,0000	27.010,5100	324.126,12	Venceu
13	59230	LOCAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA CANTEIRO DE OBRA - LOTE I	Serviço	MES	12,000	0,0000	1.514,8800	18.178,56	Venceu
14	59231	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITÓRIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS	Serviço	MES	12,000	0,0000	1.262,4000	15.148,80	Venceu
15	59232	LOCAÇÃO DE CONTAINER 6,0X2,30, ALT. 2,50 M, PARA DEPÓSITO E FERRAMENTARIA COM LAVATÓRIO. LOTE I	Serviço	MES	12,000	0,0000	1.256,8300	15.081,96	Venceu
16	59233	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITÁRIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATÓRIO E 1 MICTÓRIO. LOTE I	Serviço	MES	12,000	0,0000	1.367,2700	16.407,24	Venceu
17	59234	ALMOXARIFE - LOTE I	Serviço	MES	12,000	0,0000	6.368,2900	76.419,48	Venceu
18	59235	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - LOTE I	Serviço	MES	12,000	0,0000	5.434,4200	65.213,04	Venceu
19	59236	CAMINHONETE CABINE DUPLA - LOTE I	Serviço	MES	12,000	0,0000	17.774,3700	213.292,44	Venceu
20	59237	AUTOMÓVEL DE SERVIÇO - TIPO VAN (14-16 LUGARES) - LOTE I	Serviço	MES	12,000	0,0000	22.073,2400	264.878,88	Venceu
21	59238	AUTOMÓVEL DE PASSEIO - TIPO GOL - LOTE I	Serviço	MES	12,000	0,0000	9.260,3400	111.124,08	Venceu
22	59239	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA - LOTE II	Serviço	UNXM	12,000	0,0000	8.220,5300	98.646,36	Venceu
23	59240	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - LOTE II	Serviço	UNXM	12,000	0,0000	9.845,5700	118.146,84	Venceu
24	59241	ENCARREGADO - LOTE II	Serviço	UNXM	12,000	0,0000	14.301,4600	171.617,52	Venceu
25	59242	ELETRICISTA - LOTE II	Serviço	UNXM	24,000	0,0000	6.550,4800	157.211,52	Venceu
26	59243	BOMBEIRO/ENCANADOR - LOTE II	Serviço	UNXM	24,000	0,0000	6.272,1100	150.530,64	Venceu

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descot(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 263/2023 Licitação: 129/2023 - PE Data da Homologação: 16/07/2024									
Fornecedor: 15715 - CONSTRUTORA AGD LTDA									
27	59244	CARPINTEIRO/MARCEIRO - LOTE II	Serviço	UNXM	24,000	0,0000	6.351,7400	152.441,76	Venceu
28	59245	PEDREIRO - LOTE II	Serviço	UNXM	36,000	0,0000	6.454,8400	232.374,24	Venceu
29	59246	PINTOR - LOTE II	Serviço	UNXM	48,000	0,0000	6.734,7100	323.266,08	Venceu
30	59247	SERVENTE - LOTE II	Serviço	UNXM	60,000	0,0000	5.336,3800	320.182,80	Venceu
31	59248	SOLDADOR - LOTE II	Serviço	UNXM	12,000	0,0000	6.594,2000	79.130,40	Venceu
32	59249	MATERIAL DE CONSUMO E REPOSIÇÃO - BASE TABELA SINAPI OU MINIMO DE TRÊS COTAÇÕES - LOTE II	Serviço	MIES	12,000	0,0000	25.172,4500	302.069,40	Venceu
33	59250	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - BASE TABELA SINAPI OU MINIMO DE TRÊS COTAÇÕES - LOTE II	Serviço	MIES	12,000	0,0000	33.395,0400	400.740,48	Venceu
34	59251	LOCAÇÃO DE ESCRITORIO PARA CANTEIRO DE OBRA - LOTE II	Serviço	MIES	12,000	0,0000	1.514,8800	18.178,56	Venceu
35	59252	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO,COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS - LOTE II	Serviço	MIES	12,000	0,0000	1.244,3400	14.932,08	Venceu
36	59253	LOCAÇÃO DE CONTAINER 6,0X2,30, ALT. 2,50 M, PARA DEPÓSITO E FERRAMENTARIA COM LAVATÓRIO - LOTE II	Serviço	MIES	12,000	0,0000	1.243,4600	14.921,52	Venceu
37	59254	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO. LOTE II	Serviço	MIES	12,000	0,0000	1.290,1500	15.481,80	Venceu
38	59255	ALMOXARIFE - LOTE II	Serviço	MIES	12,000	0,0000	6.368,2900	76.419,48	Venceu
39	59256	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - LOTE II	Serviço	MIES	12,000	0,0000	5.434,4200	65.213,04	Venceu
40	59257	CAMINHONETE CABINE DUPLA - LOTE II	Serviço	MIES	12,000	0,0000	17.774,3700	213.292,44	Venceu
41	59258	AUTOMOVEL DE SERVIÇO - TIPO VAN (14-16 LUGARES) - LOTE II	Serviço	MIES	12,000	0,0000	22.073,2400	264.878,88	Venceu
42	59259	AUTOMOVEL DE PASSEIO - TIPO GOL - LOTE II	Serviço	MES	12,000	0,0000	9.360,3400	112.324,08	Venceu
43	59260	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA - LOTE III	Serviço	UNXM	12,000	0,0000	8.131,3200	97.575,84	Venceu
44	59261	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - LOTE III	Serviço	UNXM	12,000	0,0000	9.738,7200	116.864,64	Venceu
45	59262	ENCARREGADO - LOTE III	Serviço	UNXM	12,000	0,0000	14.146,2600	169.755,12	Venceu
46	59263	ELETRICISTA - LOTE III	Serviço	UNXM	12,000	0,0000	6.479,3900	77.752,68	Venceu
47	59264	BOMBEIRO/ENCANADOR - LOTE III	Serviço	UNXM	24,000	0,0000	6.204,0400	148.896,96	Venceu
48	59265	MARCEIRO/CARPINTEIRO - LOTE III	Serviço	UNXM	24,000	0,0000	6.282,8100	150.787,44	Venceu
49	59266	PEDREIRO - LOTE III	Serviço	UNXM	24,000	0,0000	6.384,7900	153.234,96	Venceu
50	59267	PINTOR - LOTE III	Serviço	UNXM	36,000	0,0000	6.661,6300	239.818,68	Venceu
51	59268	SERVENTE - LOTE III	Serviço	UNXM	60,000	0,0000	5.278,4700	316.708,20	Venceu
52	59269	SOLDADOR - LOTE III	Serviço	UNXM	12,000	0,0000	6.522,6300	78.271,56	Venceu

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 263/2023		Licitação: 129/2023 - PE		Data da Homologação: 16/07/2024					
Fornecedor: 15715		- CONSTRUTORA AGD LTDA							
53	59270	MATERIAL DE CONSUMO E REPOSIÇÃO - BASE TABELA SINAPI OU MÍNIMO DE TRÊS COTAÇÕES - LOTE III	Serviço	MES	12,000	0,0000	10.475,6900	125.708,28	Venceu
54	59271	SERVIÇOS TERCERIZADOS - BASE TABELA SINAPI OU MÍNIMO DE TRÊS COTAÇÕES - LOTE III	Serviço	MES	12,000	0,0000	29.953,3700	359.440,44	Venceu
55	59273	LOCAÇÃO DE ESCRITORIO PARA CANTEIRO DE OBRA - LOTE III	Serviço	MES	12,000	0,0000	1.498,4400	17.981,28	Venceu
56	59274	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO,COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS	Serviço	MES	12,000	0,0000	1.257,2400	15.086,88	Venceu
57	59275	LOTE III LOCAÇÃO DE CONTAINER 6,0X2,30, ALT. 2,50 M, PARA DEPÓSITO E FERRAMENTARIA COM LAVATORIO - LOTE III	Serviço	MES	12,000	0,0000	1.256,1900	15.074,28	Venceu
58	59276	LOCAÇAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO	Serviço	MES	12,000	0,0000	1.453,2400	17.438,88	Venceu
59	59277	LOTE III ALMOXARIFE - LOTE III	Serviço	MES	12,000	0,0000	6.299,1800	75.590,16	Venceu
60	59278	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - LOTE III	Serviço	MES	12,000	0,0000	5.375,4400	64.505,28	Venceu
61	59279	CAMINHONETE CABINE DUPLA - LOTE III	Serviço	MES	12,000	0,0000	17.774,3700	213.292,44	Venceu
62	59280	AUTOMÓVEL DE SERVIÇO - TIPO VAN (14-16 LUGARES) - LOTE III	Serviço	MES	12,000	0,0000	22.073,2400	264.878,88	Venceu
63	59282	AUTOMÓVEL DE PASSEIO - TIPO GOL - LOTE III	Serviço	MES	12,000	0,0000	9.360,3400	112.324,08	Venceu
Total do Fornecedor ----->					1.116,000	8.984.686,80			

Congonhas, 24 de Julho de 2024.

ROBERTO FRANCISCO DA SILVA:420595936
20
Assinado de forma digital por ROBERTO FRANCISCO DA SILVA:42059593620
Dados: 2024.07.25 10:43:42 -03'00'

DANILO VIDIGAL:740170986
49
Assinado de forma digital por DANILO VIDIGAL:74017098649
Dados: 2024.07.25 10:01:21 -03'00'

